

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

Inclui o § 19 ao art. 166 da Constituição Federal, para estabelecer prazo apreciação da lei orçamentária anual, sob pena de sobrestamento da pauta do Poder Legislativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 19:

“Art. 166.....

.....

§ 19. *Caso o Poder Legislativo não aprecie o projeto de lei orçamentária anual e o devolva a sanção até o encerramento da sessão legislativa, ficarão sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas.” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa da lei orçamentária anual, nos termos dos arts. 84, inciso XXIII, e 165 da Constituição da República. Enquanto não editada a lei complementar prevista pelo § 9º do art. 165 (que disporá sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual), o art. 35, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. No entanto, não há no texto constitucional consequências para os casos de desrespeito do prazo de devolução. Apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição para estabelecer como consequência para o atraso na apreciação do projeto de lei orçamentária anual o sobrestamento da pauta do Poder Legislativo, haja vista a importância dessa lei para o bom andamento da Administração Pública.

Diante do exposto, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição, na certeza da judiciosa apreciação e apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**



Inclui o § 19 ao art. 166 da Constituição Federal, para estabelecer prazo apreciação da lei orçamentária anual, sob pena de sobrestamento da pauta do Poder Legislativo



SF/15789.26336-60